



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

MECÂNICA

Atos e Competências
(Regulamento n.º Regulamento n.º 64/2025)

HÁ **FUTURO** ONDE HÁ **ENGENHEIROS®**



Missão da Ordem dos Engenheiros

Regulação do acesso à atividade profissional de engenharia e do seu exercício, contribuir para a defesa, promoção e progresso da engenharia, estimular os esforços dos seus membros nos domínios científico, profissional e social, e defender a ética, a deontologia, a valorização e a qualificação profissionais dos engenheiros.



Atribuições da Ordem dos Engenheiros

- Compete à Ordem dos Engenheiros, nos termos do seu Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE):
 - Contribuir para a estruturação e valorização das carreiras dos engenheiros;
 - Regulamentar a atividade profissional dos engenheiros; e,
 - Defender os interesses dos destinatários dos serviços, designadamente através do bom exercício profissional do engenheiro e sem prejuízo das atribuições do provedor dos destinatários dos serviços.
- **O Regulamento de Atos e Competências dos Engenheiros decorre da entrada em vigor da Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, que procede à alteração ao EOE.**



Regulamento de Atos e Competências

- Estabelece os atos gerais de engenharia e as respetivas competências, por especialidade, sem prejuízo do disposto na legislação europeia aplicável e nos diplomas legais e regulamentares dimanados da Assembleia da República ou do Governo, que tratem da mesma matéria.
- Não determina nenhuma atividade reservada, nem procede a qualquer definição de atos exclusivos (ou próprios) dos engenheiros.
- Define os atos indicativos do exercício da profissão, que permitem informar a sociedade civil e a própria classe, entre especialidades, o que faz um engenheiro inscrito num determinado Colégio de Especialidade da Ordem dos Engenheiros, com determinado nível.



Regulamento de Atos e Competências

A graduação dos atos apoia-se em bases técnicas, que permitiram:

- identificar o âmbito de cada ato e as competências necessárias para o seu exercício;
- distinguir corretamente as competências entre os níveis de qualificação da Ordem, designadamente entre Efetivo de Primeiro ano/, Nível 1, Nível 2 e Sénior/Conselheiro;
- proporcionar à Ordem um instrumento técnico credível, que suporte a defesa de critérios comuns de identificação de competências.



Regulamento de Atos e Competências

- A habilitação para a prática de atos de engenharia é validada pela Ordem dos Engenheiros, através da emissão de declarações para o exercício profissional emitidas a pedido dos membros que as requeiram e para as quais a OE lhes reconhece as respetivas qualificações.
- A revisão e atualização do Regulamento será efetuada pelo menos, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, ou em prazo inferior se o Conselho Diretivo Nacional o entender necessário e oportuno, ou sempre que sejam estruturadas na Ordem dos Engenheiros novas Especialidades.

Domínios dos atos: ENGENHARIA MECÂNICA



ORDEN
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

As individualizações dos Atos resultam de disposições regulamentares ou princípios existentes em função dos Domínios de Aplicação e Tipologias de Intervenção.

Domínios de Aplicação	Tipologia de Intervenção
Máquinas e Equipamentos	Ensino Atividades de I&D Conceção Fabrico/Produção Instalação Exploração Consultoria Avaliação e Certificação Administração Pública
Sistemas de Transporte	
Instalações Mecânicas Especiais	
Estruturas Metálicas e Equipamentos	

Domínios dos atos: ENGENHARIA MECÂNICA



ORDEN
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

A estrutura de desagregação dos atos assenta em critérios consistentes com as práticas e realidades profissionais da atividade da Engenharia Mecânica, bem como das disposições regulamentares existentes.

A caracterização dos Atos de Engenharia Mecânica quanto às suas Tipologias de Intervenção é desdobrada em naturezas de atividade profissional de acordo com as características próprias de individualização:

- Tipologias de Intervenção relacionadas com Atividades de Suporte;
- Tipologias de Intervenção relacionadas com o Ciclo de Vida.

Tipologia de Intervenção (Atividades de Suporte) vs. Atividades Associadas



ORDEN
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

Tipologia de Intervenção (Atividades de Suporte)	Atividades Associadas
Ensino	Ensino Superior (Universitário, Politécnico) Ensino Técnico e Formação Profissional
Investigação e Desenvolvimento (Atividades de I&D)	Investigação — fundamental e aplicada Desenvolvimento e Prototipagem Conformidade Regulatória Patentes e Propriedade Industrial
Consultoria e Certificação	Estudos e Projetos Perícias, Pareceres e Auditorias Avaliações e Análises Inovação — produto, processo, organização, marketing
Avaliação e Certificação	Normalização Fiscalização, Verificações e Auditorias Ensaio e Testes Certificação
Administração Pública	Apreciação de Projetos Realização de Vistorias



Tipologia de Intervenção (Ciclo de Vida) vs. Atividades Associadas

Tipologia de Intervenção (Ciclo de Vida)	Atividades Associadas
Conceção	Planeamento Elaboração do Projeto Gestão/Coordenação do Projeto Revisão de projeto Aprovação do projeto
Produção/ Fabrico	Direção Técnica/ Direção de Operações Direção Industrial/ Direção Comercial Planeamento Logística
Instalação	Direção Técnica Fiscalização Comissionamento
Exploração	Manutenção e Gestão de Ativos Direção de Operações Gestão Industrial Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho Gestão da Qualidade Gestão Ambiental



Graduação dos Atos - Critérios

A graduação dos Atos de Engenharia Mecânica obedece a critérios técnicos, qualitativos e quantitativos, com ou sem Regulamentação próprias. Esses critérios baseiam-se na especificidade do Ato de Engenharia e no âmbito da sua realização.

Para cada âmbito ou grupo de atos, são estabelecidas quatro categorias que representam os níveis de complexidade técnica que lhes estão associados.



Graduação dos Atos - Critérios

Peso e Potência para Máquinas e Equipamentos

Categorias	Critério de Graduação Técnica
Categoria I	<50 Kw e <500 kg
Categoria II	50 a 150 Kw e 500 a 5000 kg
Categoria III	150 a 250 Kw e 5000 a 10000 kg
Categoria IV	> 250 Kw e > 10000 kg



Graduação dos Atos - Critérios

Pressão e Volume, para Equipamentos sob Pressão

Categorias	Critério de Graduação Técnica
Categoria I	Equipamentos com Pressão de Serviço (PS) inferior ou igual a 0,5 bar e volume até 50 m ³
Categoria II	Equipamentos da classe I e II de acordo com Decreto-Lei n.º 111-D/2017 de 31 de agosto Equipamentos com PS inferior ou igual a 0,5 bar e volume superior a 50 m ³
Categoria III	Equipamentos da classe III de acordo com Decreto-Lei n.º 111-D/2017 de 31 de agosto Equipamentos e sistemas de vácuo
Categoria IV	Equipamentos da classe IV de acordo com Decreto-Lei n.º 111-D/2017 de 31 de agosto

Graduação dos Atos - Critérios

Altura, Vão e Carga, para Andaimes, cimbres, escoramentos e passadiços e para Coberturas Metálicas

Âmbito	Categorias	Critério de Graduação Técnica
Altura e Carga	Categoria I	Até 2 m e carga inferior a 100 kg
	Categoria II	Até 5 m e carga inferior a 1000 kg
	Categoria III	Até 10 m e carga inferior a 5000 kg
	Categoria IV	Acima de 10 m e 5000 kg
Vão e Carga	Categoria I	Coberturas com vão inferior a 20 m sem condicionamentos especiais
	Categoria II	Coberturas com vão entre 20 e 40 m sem condicionamentos especiais
	Categoria III	Coberturas com vão superior a 40 m sem condicionamentos especiais
	Categoria IV	Coberturas com vão superior a 40 m



Graduação dos Atos - Critérios

Instalações, Equipamentos e Sistemas de Energia

Categorias	Critério de Graduação Técnica
Categoria I	Instalações simples de Energia, com recurso a equipamentos/sistemas de potências até 25 kW
Categoria II	Instalações de Energia, com recurso a equipamentos/sistemas de potências superiores a 25 kW e inferiores a 100 kW
Categoria III	Instalações de Energia, com recurso a equipamentos/sistemas de potências iguais ou superiores a 100 kW e inferiores a 1.000 kW
Categoria IV	Instalações de Energia, com recurso a equipamentos /sistemas de potências iguais ou superiores a 1.000 kW



Graduação dos Atos - Critérios

Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração (AVACR)

Categorias	Critério de Graduação Técnica
Categoria I	Instalações de AVACR simples, com recurso a unidades individuais, com potências térmicas inferiores a 25 kW
Categoria II	Instalações de AVACR com potências térmicas iguais ou superiores a 25 kW e inferiores a 100 kW
Categoria III	Instalações de AVACR com potências térmicas iguais ou superiores a 100 kW e inferiores a 1000 kW
Categoria IV	Instalações de AVACR com potências térmicas iguais ou superiores a 1000 kW



Graduação dos Atos - Critérios

Sistemas de Transporte

Categorias	Critério de Graduação Técnica
Transportes Terrestres Rodoviários	
Categoria I	Ligeiros e Mistos — peso bruto inferior a 3.500 kg e lotação até 9 lugares
Categoria II	Mistos Superior a 3.500 kg e lotação superior a 10 lugares
Categoria III	Exclusivos de carga, transportes perigosos, especiais (não definidos), militares e máquinas pesadas de trabalho
Categoria IV	Autónomos — de todos os tipos
Aeronaves	
Categoria I	Ultraligeiros e ligeiros até 7 lugares
Categoria II	Aeronaves de passageiros até 100 lugares
Categoria III	Aeronaves de carga ou de passageiros superiores a 100 lugares
Categoria IV	Aeronaves Militares, de transportes especiais e sem tripulação



Graduação dos Atos - Critérios

Sistemas de Transporte

Categorias	Critério de Graduação Técnica
Transportes Ferroviários	
Categoria I	Mistos (passageiros e carga) baixas velocidades até 200 km/h
Categoria II	Mistos (passageiros e carga) velocidades superiores a 200 km/h
Categoria III	Transportes Exclusivos — Carga, perigosos, especiais (não definidos) e militares
Categoria IV	Autónomos — de todos os tipos
Aeronaves	
Categoria I	Recreio ou Lazer
Categoria II	Comerciais passageiros ou carga
Categoria III	Transportes Exclusivos — Carga, perigosos, especiais (não definidos) e militares
Categoria IV	Autónomos — de todos os tipos

Graduação dos Atos - Critérios

- Ensino Universitário/ Politécnico

No âmbito do Ensino Universitário/ Politécnico, a realização de atos assinalados * está dependente dos seguintes critérios:

- De acordo com o ECDU e do ECDESP, o acesso à carreira docente implica a obtenção prévia do grau de Doutor ou de Especialista (ECDESP);
- Membros N2 apenas poderão ter habilitação reconhecida para atos de categoria II e III mediante reconhecimento prévio de uma IES, no âmbito de uma contratação a prazo para lecionar, nos termos previstos na legislação em vigor para a contratação de Docentes convidados (ECDESP);
- De acordo com o Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 63/2016), a lecionação de cursos de Doutoramento deve ser assegurada apenas por docentes com o grau de Doutor.



Consulta

Matriz da Graduação dos Atos de Engenharia Mecânica



ORDEN
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

HÁ **FUTURO** ONDE HÁ **ENGENHEIROS®**